



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 015/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Herveiras/RS objetivando o repasse de recursos para construção de uma ponte pênsil sobre o Rio Pardo, na divisa entre os dois municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Herveiras/RS, objetivando o repasse de recursos para construção de uma ponte pênsil sobre o Rio Pardo, na divisa entre os Municípios de Passa Sete e Herveiras, mais especificamente entre as localidades de Carijo do Buraco, no Município de Passa Sete, e Linha Biriva, no Município de Herveiras.

Art. 2º. Ao Município de Passa Sete caberá o repasse de 50% (cinquenta por cento) dos valores necessários a construção da ponte, enquanto que ao Município de Herveiras caberá o custeio dos outros 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. A execução da obra ficará a cargo do Município de Herveiras, cabendo a este, ao final das obras, prestar contas dos valores repassados pelo Município de Passa Sete.

Art. 4º. Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2026-2029 (Lei Municipal nº 1.960, de 08/07/2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 1.968, de 26/08/2025) e na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 1.975, de 12/11/2025), assim como a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2026, até o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade:	05.001 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Meta/Ação:	05.001.0026.0782.0106.1432 – Investimentos em Estradas Municipais-Pontes e Bueiros		
Elem. Despesa:	3.44.40.42.00.00.00.25000001 – Auxílios	R\$	80.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$	80.000,00

Art. 5º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, superávit financeiro, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2025, Fonte: 25000001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit Livres.

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO	R\$	80.000,00
---	-----	-----------

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 015/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando atender reivindicação das comunidades de Carijo do Buraco, em Passa Sete, e Linha Biriva, no Município de Herveiras, os dois municípios decidiram, de comum acordo, construir uma ponte pênsil sobre o Rio Pardo ligando as duas localidades.

E, para tanto, ficou acordado que cada município custeará a metade da obra, sendo que o Município de Passa Sete fará o repasse de 50% dos custos da obra, enquanto que o Município de Herveiras fica responsável pela execução da obra, assim como pela regular e eficaz prestação de contas dos recursos recebidos.

Antes, porém, segundo informação da Secretaria de Finanças, se faz necessária a inclusão de Elemento de Despesa no PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2026 prevendo tal auxílio. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-lo e, por consequência, resultará em enormes prejuízos àquelas comunidades que dependem da referida ponte pênsil para se deslocarem de um Município ao outro.

Destaca-se, outrossim, que os recursos para a cobertura do convênio e do crédito ora propostos estão indicados no texto do próprio Projeto de Lei.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar referido Convênio e, por consequência, repassarmos os valores a cargo do Município de Passa Sete para que o Município de Herveiras efetivamente execute a obra que em muito contribuirá ao livre deslocamento dos moradores daquelas comunidades e arredores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.